

Proc. TC-000.660/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Devidamente citado por edital na forma regulamentar, o Sr. Jorge Ney Mota Bandeira, ex-prefeito do Município de Governador Edison Lobão//MA, permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e em razão de o responsável não ter comprovado perante o órgão repassador a boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, exercício de 2004, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, exercício de 2004, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Jorge Ney Mota Bandeira sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 08/06/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral